



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ**

**LEI Nº 272/60.**

**" CRIA PLANTÃO DE FARMACIA "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plantão para as farmácias desta cidade, com o seguinte horário.

Art. 2º - Por um critério de rotatividade, uma de plantão em cada dia até as vinte e uma horas, e uma de cada vez nos domingos e feriados até a mesma hora, de acordo com a escala organizada pela Secretaria da Prefeitura e publicada mensalmente por edital.

Art. 3º - Nos dias úteis só poderá permanecer aberta depois das dezoito horas, a que estiver de plantão.

Art. 4º - As infrações desta Lei serão punidas com a multa de R\$ 500,00 e na reincidência R\$ 1.000,00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 29 de janeiro de 1960.

- Dr. Celso Francisco Borges -

= Prefeito Municipal =

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 29 de janeiro de 1960